



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

CONTRATO Nº 018/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE
BELÉM – CINBESA E A EMPRESA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DO PARÁ – PRODEPA.**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA, Empresa de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.095/0001-93, com sede na Av. Nazaré, nº 708 neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JOSÉ RÉGIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº. 6557061 – SSP/PA, CPF nº. 082.910.802.59, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884 doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto – Cep – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental assinado em 04.01.2011, publicado no DOE nº 31826, em 05.01.2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº038/2014**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº386/2014**, em observância às disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 033/2014, assinado em 21.05.2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercial nº 156/2014)**, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** referente aos serviços contidos na tabela 5.1 do Anexo I.

CINBESA
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM



BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, que serão custeados por conta da Dotação Orçamentária a seguir classificada:

Dotação Orçamentária: 2.07.52.19.122.0014.2170

Natureza: 3390.3900

Fonte: 02000.000.01

4.3 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

4.4 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua apresentação; e

4.5 - A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 156/2014;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

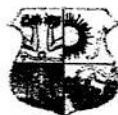
7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

CINBESA
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM



BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, conforme legislação..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.



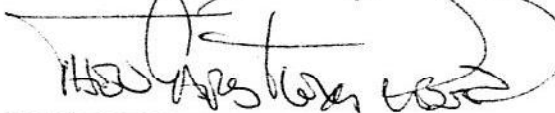
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 11 de Agosto de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADA

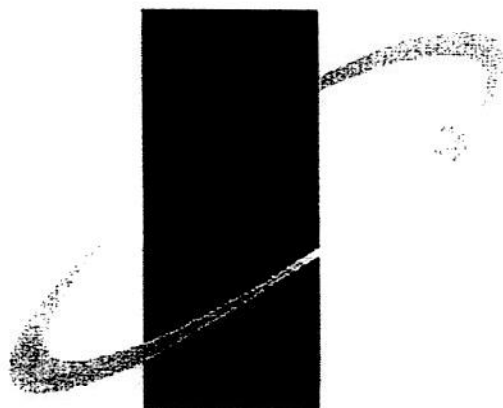
TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

[





PRODEPA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0156/2014

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0156/2014
CLIENTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor de **R\$ 32.000,00** (tabela 5.1) deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.
- 6.2** O valor global estimado do contrato de **R\$ 384.000,00** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

O serviço será executado em até 10 (dez) dias, após assinatura de contrato.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 05-09-2014.

10 Considerações Finais

- 10.1** A PRODEPA é executora do Programa Navegapará e o mantém sob a política de sustentabilidade por meio do rateio de custos entre os Órgãos da Administração Pública. A referida política é determinação do Conselho de Administração da PRODEPA e consta na ata de nº 184 de 24/11/2011.
- 10.2** A PRODEPA tem o compromisso de manter o Programa Navegapará dentro dos padrões aceitáveis de disponibilidade de acesso ao meio e à internet.
- 10.3** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5, quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos, sendo esta proposta objeto de nova formalização contratual.



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0156/2014
CLIENTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA localizado(a) na AV. NAZARÉ, 708, NAZARÉ, Belém/PA.

2 Objetivo Específico

Disponibilizar os serviços de manutenção do acesso à internet e proteção anti DDOS.

3 Descrição dos Serviços

Disponibilizar os serviços de manutenção do acesso à internet de 160 Mbps e proteção anti DDOS.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços para a CINBESA conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.

4.2 Cabe ao CINBESA

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço.

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS

Unidade	Item	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Imposto	Total
CINBESA	1	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (160MBPS)	1	12	1	R\$ 19.802,64	R\$ 3.077,36	R\$ 22.880,00
CINBESA	2	PROTEÇÃO ANTI DDOS	1	12	1	R\$ 7.893,36	R\$ 1.226,64	R\$ 9.120,00
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS)						R\$ 32.000,00		

5.2 - RESUMO

TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 384.000,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 384.000,00



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0156/2014
CLIENTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

ACEITE DA PROPOSTA

Em caso de anuência com os termos da presente proposta, solicitamos assinatura da mesma pelo responsável em autorizar a referida prestação dos serviços bem como os encaminhamentos para a assinatura do contrato da qual a presente proposta é parte integrante.



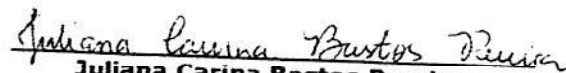
CINBESA (Assinatura e Carimbo)


Shirley R. S. Freitas
Gerente de Negócios
GNE/PRODEPA

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Data de assinatura: ____/____/____

Belém, 05 de Agosto de 2014 .


Juliana Carina Bastos Pereira
Gerência de Negócios - GNE
Diretoria de Relações Institucionais - DRI